

CONTRATO Nº 184/2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, através da **Secretaria Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 20.008.831/0001-17, com sede na Avenida A, S/N, Galpão A, Dom Helder Câmara, Garanhuns – PE, CEP: 55.293-970, neste ato representada pelo Senhor Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, inscrito no CPF, sob o nº 071.955.624-41, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no **Processo nº 1260/2022**, referente ao pregão eletrônico nº **019/2022**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Aquisição de CAMAS LEITOS HOSPITALARES, para atender as necessidades do Hospital Municipal Eurico Dutra – HMED e Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
01	CAMA HOSPITALAR MANUAL 2 MOVIMENTOS - Acionamento dos movimentos através de duas manivelas escamoteáveis; Leito em chapa de aço; Rodízios de 4" de diâmetro, sendo dois com freios e dois sem freios em diagonal; Cabeceira e pesseira removíveis; Acompanha	UNID	10	DELLAMED	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00



<p>grades e colchão hospitalar encapado na densidade 28, Medidas: Largura do Leito: 0,90 cm, Comprimento do leito: 1,95 m, Altura do leito: 0,65 cm (aproximadamente), Acionamento dos movimentos através de duas manivelas escamoteáveis; Leito em chapa de aço; Rodízios de 4" de diâmetro, sendo dois com freios e dois sem freios em diagonal; Cabeceira e peseira removíveis; Acompanha grades e colchão hospitalar encapado.</p> <p>- Condições de fornecimento:</p> <ul style="list-style-type: none">- A empresa fornecedora deverá apresentar Carta de Solidariedade do fabricante, autorizando-o a prestar assistência técnica ao equipamento e confirmando o acesso às peças originais - tal exigência visa atender aos padrões de rastreabilidade exigidos pela RDC02/2010 e RDC59/2000.- O equipamento deverá instalado pela empresa fornecedora.- Vir acompanhado de manual de operação em português com as informações sobre boas práticas de conservação, limpeza e inspeção.- Deverá ser oferecida garantia de pelo menos 12 (doze) meses.- Deverá possuir registro na Anvisa/MS.					
TOTAL GERAL					RS 31.000,00
(Trinta e um mil reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado o valor total em **R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais)**, a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.



2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.2 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

2.3 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável;

2.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

2.5 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

- a) Prazo máximo para atesto: 05 (cinco) dias contados da apresentação da Nota Fiscal;
- b) Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os Contratos de aquisição derivados da Ata. terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1 As despesas serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação orçamentaria será feita no momento da realização do processo de compra, por meio de instrumento hábil de contratação, conforme disposto no art. 16, §1º, do Decreto Municipal nº. 038/2017.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.023.1020 – Estruturação das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa: 4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 6.1 Conforme solicitação da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e Contratos de aquisição derivados da Ata, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.2 Manter um número telefônico e endereço eletrônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do Período de Garantia de todos os Equipamentos;

7.3 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer

alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e Contratos de aquisição derivados da Ata, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

7.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, e quaisquer outros dispêndios que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, visto que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega, instalação e garantia dos equipamentos, objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

7.6 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto pactuado e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar a toda e qualquer informação a CONTRATADA, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências;

8.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência:

8.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

8.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 É vedada a subcontratação, conforme estabelecido no Art. 72 da Lei Federal No 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

11.5 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos 11.1 e 11.2, alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”;

11.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados;

11.7 As sanções previstas no item 11.2, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do Administração, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O fornecimento dos equipamentos, será acompanhado e supervisionada pela Servidora **ANA KARINA BASTOS SANTOS SILVA** - Diretora do Hospital Municipal Eurico Dutra - Portaria: 406/2023, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais;

14.2 Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento do bem, inclusive, rejeitar se estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo, conforme Art. 67 da Lei Nº 8.666/93;

14.3 Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

15.1 A entrega das CAMAS LEITOS HOSPITALARES deve ser processada e entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato, no Almoxarifado do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, na Avenida Aylon Macedo, nº. 630, Bairro Boa Vista, Barreiras/BA, CEP nº 47.806-180;

15.2 Quaisquer dúvidas sobre a entrega do objeto, poderá ser sanadas através dos seguintes contatos:

- e-mail: setorcompras.saude@barreiras.ba.gov.br

- telefone: (77) 3613.9566

15.3 Todos os equipamentos devem ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos. Deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, da lista de assistência técnica e de manual contendo instruções de uso, conservação, armazenamento e acondicionamento, tudo em língua portuguesa;

15.4 Em caso de não entrega dos equipamentos conforme condições estabelecidas neste instrumento, a Contratada ficará sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de referência e na legislação regente;

15.5 Para o recebimento do objeto do Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde fará o recebimento nos termos do Artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b) Se os equipamentos apresentar(em) defeitos, vícios ou impropriedade, será lavrado termo de verificação que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas e, caso necessário, a substituição dos mesmos em o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, caso em que nova verificação será feita;
- c) Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, de modo a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e seus descritivos contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e, conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado;
- d) Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- e) O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 Sobre a Garantia dos Equipamentos:

- a) Para a solução envolvida na contratação, a CONTRATADA deverá prestar garantia dos equipamentos pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- b) Prazo de garantia dos equipamentos é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na proposta técnica e constantes do respectivo termo de garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento,

configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes do Termo de Referência;

c) Para os equipamentos entende-se por perfeito funcionamento quando estes estiverem operando conforme sua especificação técnica do Termo de Referência e seu documento “Instruções de Uso” (Manual);

d) Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento:

e) Todas as partes, peças, acessórios e componentes, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso;

f) Durante todo o período de garantia, ficará a Contratada responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes que se fizerem necessários, sem ônus;

g) A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento foi instalado. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 1260/2022.

17.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

17.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras, 26 de abril de 2023.



JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
PREFEITO DE BARREIRAS




JAMILE CARVALHO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 052.969.255-48

NOME:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3904 - 26 de Abril de 2023 - ANO 17

Despacho do Prefeito Municipal

De: 14 de abril de 2023

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante dos autos do processo, referente à Licitação na Modalidade de Carta Convite nº 004/2023, processo administrativo nº 5017/2023, realizada no dia 10 de abril de 2023 às 09:00 horas, homologo o procedimento licitatório, nos termos do parágrafo único do artº 38, da Lei de Licitações nº 8.666/93

Barreiras – BA, 14 de abril de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1260/2022

CONTRATO Nº 184/2023

ASSINATURA: 26/04/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 20.008.831/0001-17, com sede na Avenida A, S/N, Galpão A, Dom Helder Câmara, Garanhuns – PE, CEP: 55.293-970.

Valor Global: R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais)

OBJETO: Aquisição de CAMAS LEITOS HOSPITALARES, para atender as necessidades do Hospital Municipal Eurico Dutra – HMED e Unidade de Pronto Atendimento UPA 24H, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.023.1020 – Estruturação das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar. Elemento da Despesa: 4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes. Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.